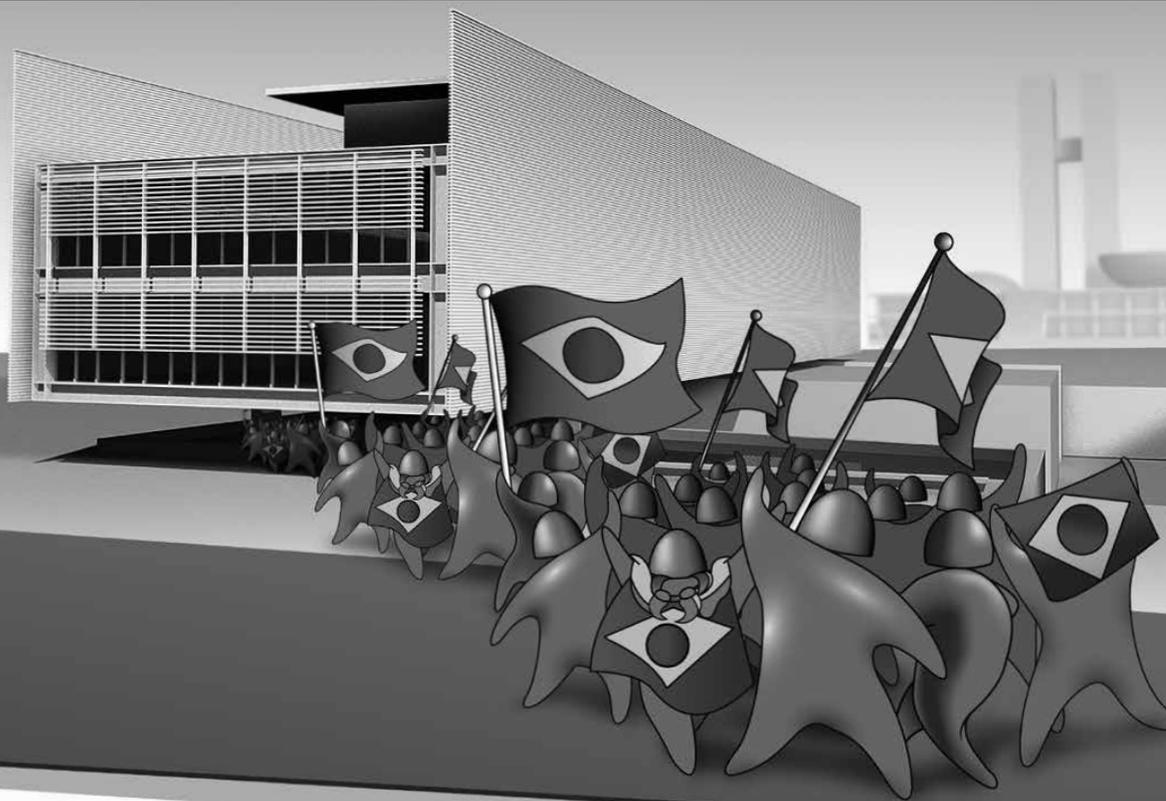


DESENVOLVIMENTO RURAL LOCAL



DESENVOLVIMENTO RURAL LOCAL



2016 Confederação Nacional de Municípios – CNM.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons: Atribuição – Uso não comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A reprodução não autorizada para fins comerciais constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *online* do Portal CNM: www.cnm.org.br.

Autor

Osni Morinishi Rocha

Supervisão Técnica e Editorial

Luciane Guimarães Pacheco
Mário Augusto Ribas do Nascimento

Diretoria-Executiva

Gustavo de Lima Cezário

Revisão de textos

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação

Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM
Desenvolvimento Rural Local. Coletânea Gestão Pública Municipal: Gestão 2017-2020 – Brasília: CNM, 2016.

60 páginas.
ISBN 978-85-8418-060-8

1. Gestão Municipal. 2. Desenvolvimento Rural. 3. Produção Agrícola Municipal. 4. Secretaria de Agricultura. 5. Desenvolvimento Local.



SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-010
Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008
E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

Diretoria CNM – 2015-2018

PRESIDENTE	Paulo Roberto Ziulkoski
VICE-PRESIDENTE	Glademir Aroldi
1º SECRETÁRIO	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
2º SECRETÁRIO	Marcelo Beltrão Siqueira
1º TESOUREIRO	Hugo Lembeck
2º TESOUREIRO	Valdecir Luiz Colle
CONSELHO FISCAL	Mário Alves da Costa
CONSELHO FISCAL	Expedito José do Nascimento
CONSELHO FISCAL	Dalton Perim
CONSELHO FISCAL	Cleudes Bernardes da Costa
CONSELHO FISCAL	Djalma Carneiro Rios
REGIÃO SUL	Seger Luiz Menegaz
REGIÃO SUDESTE	Elder Cássio de Souza Oliva
REGIÃO NORTE	Valbetânio Barbosa Milhomem
REGIÃO NORDESTE	Maria Quitéria Mendes de Jesus
REGIÃO NORDESTE	Gilliano Fred Nascimento Cutrim
REGIÃO CENTRO-OESTE	Divino Alexandre da Silva

Palavra do Presidente



Prezado(a) municipalista,

Idealizado há 14 anos pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), o projeto *Seminários Novos Gestores* busca apresentar aos prefeitos as pautas correntes que precisam de especial atenção no dia a dia das gestões municipais com o governo federal e com o Congresso Nacional e proporcionar um momento de reflexão sobre alguns dos principais desafios que serão enfrentados no decorrer de seus mandatos.

A CNM, nesta *Coletânea Gestão Pública Municipal*, traz ao novo gestor um rol de temas que, neste momento, o guiarão e ajudarão no desenvolvimento de suas políticas locais. Ao longo de todo o mandato, a Entidade estará ao seu lado, apoiando suas iniciativas, orientando os caminhos a serem seguidos e, principalmente, lutando junto ao Congresso Nacional e ao governo federal pela melhoria das relações entre os Entes, por respeito à autonomia dos nossos Municípios e por mais recursos para possibilitar melhores condições de vida às nossas populações.

Esta obra, integrante da coletânea, sob o título *Desenvolvimento Rural Local*, pretende alimentar os gestores de informações que possam auxiliá-los na promoção do desenvolvimento rural por meio da articulação e do fomento aos diversos atores, de maneira a garantir a melhor aplicação dos recursos e evitar a sobreposição de ações.

Boa leitura e uma excelente gestão!

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM

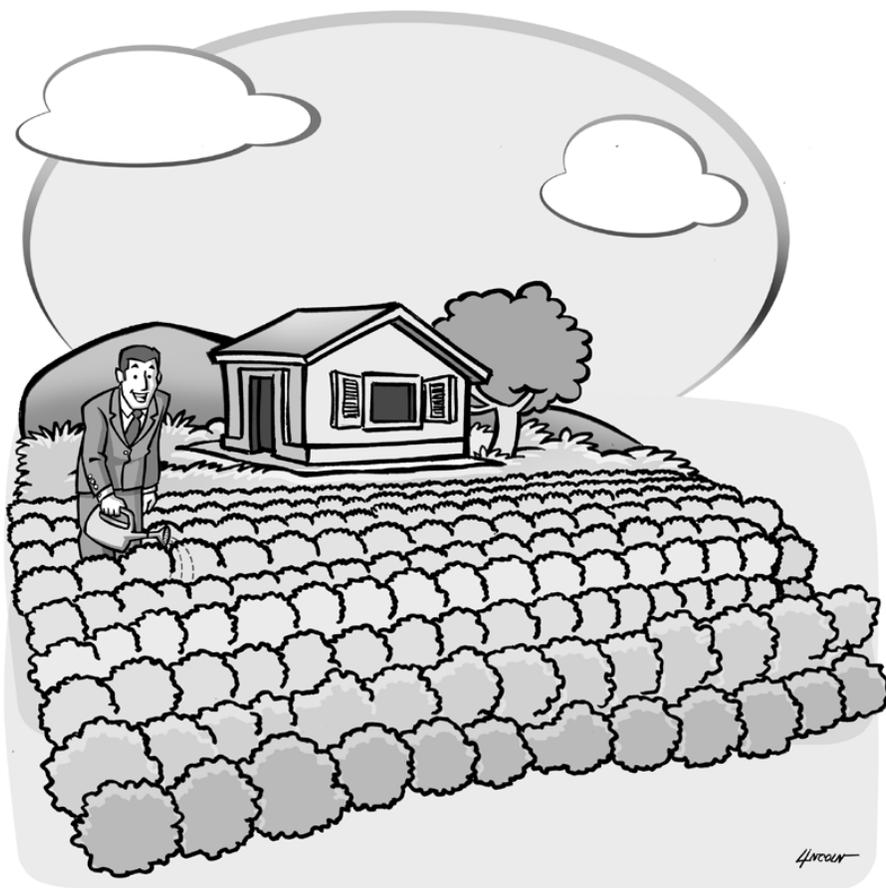
Sumário

1. O papel do estado no desenvolvimento rural	11
2. Ações de incentivo à produção rural	13
2.1 Políticas desenvolvidas pelo governo federal.....	14
2.1.1 Acesso a mercados.....	14
2.1.1.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)	14
2.1.1.2 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	16
2.1.2 Infraestrutura rural	19
2.1.2.1 Habitação Rural	19
2.1.3 Enfrentamento da seca	21
2.1.3.1 Programa Garantia-Safra.....	21
2.1.3.2 Carro-Pipa.....	23
2.1.3.3 Programa de Vendas em Balcão (PVB).....	24
2.1.4 Acesso à terra	25
2.1.4.1 Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).....	25
2.1.5 Incentivo à produção rural.....	26
2.1.5.1 Crédito rural	26
2.1.5.2 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).....	29
2.1.5.3 Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar (PGPAF)	31

2.2 Ações municipais	31
2.2.1 Compra Institucional	32
2.2.2 Serviço de Inspeção Municipal (SIM).....	33
2.2.3 Máquinas – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2).....	36
2.2.4 Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater)	38
2.2.5 Cadastro Ambiental Rural (CAR)	39
2.2.6 Acesso a recursos federais	40
2.2.7 Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).....	43
2.2.8 Imposto Territorial Rural (ITR)	45
3. Organização Municipal	46
3.1 Estrutura local	48
4. Principais investimentos municipais	50
5. Bibliografia	53

Resumo

A agricultura tem um importante papel na promoção do desenvolvimento econômico e social nos Municípios, com destaque nos de pequeno porte, pela geração de receitas e movimentação da economia local. Para apoiar o trabalho do gestor local, a CNM apresenta um grupo de políticas públicas existentes que podem estimular o desenvolvimento rural, com destaque especial para ações próprias dos Municípios.



1. O papel do estado no desenvolvimento rural

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a política agrícola e fundiária para o meio rural deverá ser elaborada de forma participativa com os representantes do setor agropecuário em seus diversos elos da cadeia produtiva.

A definição da política deverá considerar diversos eixos como instrumentos de incentivo à produção, por meio do crédito, de incentivos fiscais e seguro rural; da regulação do preço, da ampliação dos canais de comercialização; do desenvolvimento de pesquisas e tecnologias, da assistência técnica e extensão rural; do cooperativismo e da estruturação do campo com eletrificação, habitação e irrigação.

Em janeiro de 1991, por meio da Lei 8.171/1991, foi definida a Política Agrícola que fixou os fundamentos, os objetivos e as competências relativas às atividades agropecuárias e agroindustriais.

A lei estabelece que o Estado terá o papel de exercer o planejamento, visando a assegurar o crescimento da produção agrícola e pecuária, o abastecimento regular e a redução das disparidades regionais, bem como a proteger o meio ambiente.

O referido papel da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, respeitada cada autonomia, deverá ocorrer em sintonia, evitando-se superposições e paralelismo.

A Lei 8.171/1991 não apresentou obrigações diretas ao Ente municipal quanto ao desenvolvimento rural, ficando este a cargo da União e dos Estados por meio de suas entidades da administração direta e indireta:

Art. 6º A ação governamental para o setor agrícola é organizada pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo... II – ao Governo Federal a orientação normativa, as diretrizes nacionais e a execução das atividades estabelecidas em lei. III – às entidades de administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o planejamento, a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação de atividades específicas. (BRASIL, 1991)

Dentre os objetivos previstos da política agrícola, está a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural pela União, visando à complementariedade das ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

A CNM destaca que a União descentralizou aos Municípios a defesa agropecuária com foco na promoção da saúde, ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais, por meio da Lei 9.712/1998. O poder público federal coordenará as demais instâncias federativas através do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

No Suasa, o território municipal é a unidade geográfica básica de organização e funcionamento que dará atenção à sanidade na sua jurisdição, por meio do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

O SIM é vinculado ao órgão municipal de Agricultura, não devendo ser confundido com a vigilância sanitária – que é ligada à área de saúde e não é a responsável legal pela inspeção sanitária dos produtos de origem animal. No item 2.2.2, esses pontos serão melhor abordados.

Ademais, a área técnica de Agricultura da CNM destaca a importância do governo municipal no incentivo e apoio ao desenvolvimento da produção rural, considerando sua capacidade de melhorar a estrutura das cadeias produtivas locais e de articular os diversos parceiros e atores visando ao aumento das receitas próprias.

2. Ações de incentivo à produção rural

O agronegócio possui uma grande importância para o crescimento econômico no Brasil. No ano de 2015, segundo o Ministério da Agricultura, o valor bruto da produção chegou a R\$ 498,4 bilhões e, nas exportações, o setor participou com US\$ 88,2 bilhões.

Nos últimos anos, a produção agrícola saltou de 100 milhões de toneladas, safra 2000/2001, para 207 milhões, safra 2015/2016, segundo dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), resultado do esforço de diversos fatores, dentre os quais se destacam os investimentos em tecnologia, o aumento da disponibilidade de crédito rural e a ampliação da área plantada em novas fronteiras agrícolas.

A área técnica da CNM evidencia o atual momento no desenvolvimento do meio rural mais direcionado para o norte do país, região formada nas divisas dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, denominada Matopiba.

Em 2016, apesar de o país enfrentar uma crise econômica e política, o agronegócio exportou US\$ 45 bilhões no primeiro semestre, segundo o Ministério da Agricultura. Esse valor representou cerca de 50% do total das exportações brasileiras.

Os empregos formais tiveram um saldo negativo, no ano, superior a 500 mil postos com carteira assinada até junho; na contramão, o agronegócio teve incremento de cerca de 90 mil novos postos de trabalho formal, segundo informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

O desenvolvimento rural é multidimensional, e a agroindustrialização destaca-se como um importante fator por agregar valor e ter maior

potencial de geração de receitas para os Municípios, juntamente com o aumento do comércio formal em cadeias estruturadas.

Tais mudanças no panorama rural impactam diretamente no desenvolvimento dos Municípios, principalmente dos de pequeno porte, e na geração de empregos, resultando no incremento das receitas provenientes de impostos como ICMS, ISS e ITR.

Considerando o papel do gestor público municipal no fomento do desenvolvimento da produção rural, a seguir estarão listadas algumas ações que o Município pode apoiar e divulgar entre os produtores rurais para a promoção do crescimento rural.

2.1 Políticas desenvolvidas pelo governo federal

Como já dito anteriormente, à União e aos Estados compete o desenvolvimento rural; grande parte das políticas públicas são por eles criadas, competindo aos Municípios o apoio e a estrutura operacional.

Faz-se importante que o gestor municipal conheça suficientemente a produção local, as propriedades rurais e seus produtores; mapeie suas necessidades e demandas; e que esteja atento à efetividade das políticas federais ou, se for o caso, cheque e valide periodicamente as suas próprias políticas de desenvolvimento.

2.1.1 Acesso a mercados

2.1.1.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), definido pela Lei 11.947/2009, visa a assegurar o acesso à merenda escolar durante todo o ano letivo aos alunos da educação básica pública. Embora focado na área de Educação, este programa também tem na sua fonte a comercialização de alimentos produzidos pela agricultura familiar.



Para conhecer mais sobre esse tema, acesse também a cartilha da *Coletânea Gestão Pública Municipal*, elaborada pela área técnica de Educação/CNM, para os novos gestores 2016.

Objetivo

O gestor deve destinar, no mínimo, 30% do valor repassado pelo programa ao Município para a compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. A medida tem como objetivo incentivar a produção dos pequenos agricultores do Município, que geralmente estão inseridos em cadeias produtivas restritas, com a presença de atravessadores e baseadas na variação do preço. A venda para merenda escolar prevê inseri-los nos mercados institucionais de compras regulares e a preço de mercado.



A CNM realizou um estudo para avaliar o cumprimento da legislação pelos gestores municipais: os dados divulgados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) demonstram que 76% dos Municípios brasileiros compram alimentos para a merenda oriundos da agricultura familiar. Confira em <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2506>>.

Papel do Poder Executivo municipal

O Município elabora uma chamada pública para a seleção dos fornecedores, a partir da definição da lista de alimentos e dos preços praticados. O processo licitatório será dispensado quando os preços estiverem dentro dos praticados no mercado.

A compra de 30% da agricultura familiar é uma ação de incentivo à produção local, mas o Município deve se preparar para organizar a nova metodologia de compra e logística de transporte e armazenamento dos produtos.

Quem vende

Agricultores familiares, de forma individual ou organizados em grupos, enquadrados na Lei 11.326/2006.

Parceiros

Sindicatos de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica e extensão rural e outros.

2.1.1.2 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi criado em 2003 – por meio do art. 19 da Lei 10.696/2003 – para incentivar o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, visando à promoção do acesso à alimentação para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio das compras governamentais.

O Programa pode ser operado com recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAF-DA), pelos Entes estadual e municipal ou pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), mediante a formalização de termo de adesão, convênio e Cédula do Produtor Rural (CPR).

Quadro 1 – Resumo das responsabilidades dos atores do PAA

Modalidade	Operação	Execução	Beneficiários
CPR-Estoque	Conab	Agricultores	Agricultores familiares
Compra Direta	Conab	Agricultores	
PAA Doação Simultânea	Conab	Agricultores	Famílias em insegurança alimentar
	Municípios	Municípios	
	Estados	Municípios	
PAA Leite	Estados	Laticínios	

Elaboração: área técnica de Agricultura/CNM.

O PAA possui as seguintes modalidades:

- Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) É operado pela Conab. Tem como finalidade garantir um preço justo ao agricultor familiar, destinando os produtos principalmente para a cesta básica.
- Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea (CPR-Doação) É operado pela Conab e objetiva o atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional pela doação de alimentos.
- Formação de Estoque pela Agricultura Familiar (CPR-Estoque) É operado pela Conab e tem como finalidade a formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, visando à sustentação de preços e agregação de valor.
- O Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (IPCL – PAA-Leite) É operado pelo MDSA e executado pelos Estados do nordeste e norte de Minas Gerais. Tem o objetivo de incentivar a produção pecuária leiteira do segmento familiar com a garantia de preço e de facilitar o consumo desse alimento pela população carente, mediante a aquisição e distribuição de leite.

- Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF – PAA-Municipal) É operado pelo MDSA e executado pelos Municípios. Tem a finalidade de aquisição de produtos agropecuários de famílias de agricultores, a serem distribuídos para pessoas em situação de insegurança alimentar.
- Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF – PAA-Estadual) É operado pelo MDSA e executado pelos Estados. Tem a finalidade de aquisição de produtos agropecuários de famílias de agricultores, a serem distribuídos para pessoas em situação de insegurança alimentar.
- Compra Institucional É operado pelos Municípios. Tem a finalidade de atender à demanda por alimentos dos equipamentos municipais adquiridos com recursos próprios. Essa modalidade será abordada no Item 2.2.1, nas ações municipais.

Objetivo

O PAA complementa as refeições fornecidas nos equipamentos socioassistenciais do Município, bem como é um mecanismo de geração de renda para os agricultores familiares.

Beneficiários

Fornecedores: agricultores familiares, de forma individual ou organizados em grupos, enquadrados na Lei 11.326/2006.

Consumidores: famílias em insegurança alimentar.

Papel do Poder Executivo municipal

Importante destacar que as responsabilidades do Município variam em cada uma das modalidades do PAA.

Na modalidade compra com doação simultânea operada pelo Município, formalizada por termos de adesão junto ao MDSA, todas as responsabilidades na operacionalização e execução são realizadas pela

prefeitura ou órgão municipal designado.

Na modalidade compra com doação simultânea operada pela Conab, a operacionalização é responsabilidade dos agricultores, mas o Município responde pela verificação dos beneficiários conforme formulário bipartite.



Para complementar essas informações, consulte a Nota Técnica 9/2015 da CNM, que orienta os gestores sobre as obrigações dos Municípios na formalização da proposta de participação no Programa de Aquisição de Alimentos operado pela Conab, disponível no portal da Entidade: <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2145>>.

2.1.2 Infraestrutura rural

2.1.2.1 Habitação Rural

O Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) faz parte do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído por meio da Lei 11.977/2009, que fornece subsídios para aquisição da casa própria.

Quadro 2 – Subsídios ao beneficiário com renda familiar bruta de até R\$ 17 mil

Região	Construção de UH	Conclusão/Reforma/Ampliação de UH
Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul	31.350,00	18.920,00
Norte	33.550,00	20.240,00

Fonte: Portaria 148/2006, do Ministério das Cidades.

Segundo o Ministério das Cidades, em 2015, o orçamento geral da União destinou R\$ 977 milhões para o PNHR. Entretanto, foram contratadas aproximadamente 7,1 mil unidades, na faixa 1 do programa, com valor total de R\$ 194 milhões.

Objetivo

Conceder subsídio com recursos financeiros federais para a construção ou reforma de unidades habitacionais (UH) no meio rural aos agricultores familiares e trabalhadores rurais.

Beneficiários

Agricultores familiares, trabalhadores rurais, beneficiários do programa nacional de crédito fundiário e reforma agrária, com renda familiar bruta anual de até R\$ 78 mil, enquadrados na Lei 11.326/2006.

Papel do Poder Executivo municipal

Mobilizar os agricultores familiares para solicitarem apoio de unidade organizadora devidamente cadastrada junto à Caixa Econômica Federal (Caixa) com foco em construir a proposta.

A unidade organizadora é uma entidade sem fins lucrativos, responsável pela operacionalização do programa. Deve realizar seleção dos beneficiários, organização da documentação e elaboração do projeto, entre outras obrigações.

O Município ficará responsável a título de contrapartida, viabilizando a infraestrutura de serviços públicos de sua competência, a exemplo de vias para acesso aos terrenos beneficiados para transporte dos materiais de construção.



A CNM tem identificado problemas que dificultam a operacionalização do programa nos Municípios, principalmente naqueles com população de até 50 mil habitantes. Por isso, vem apresentando diversas sugestões de aperfeiçoamento do programa para dar maior celeridade as contratações.

Participantes

Ministério da Fazenda, Ministério das Cidades, Caixa, entidades organizadoras, sindicatos rurais e outros.

2.1.3 Enfrentamento da seca

2.1.3.1 Programa Garantia-Safra

A Lei 10.420/2002 instituiu o Garantia-Safra (GS), um seguro rural de índice voltado para agricultores familiares de baixa renda que não acessam o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Beneficiários

O GS beneficia agricultores familiares localizados na região Nordeste do país, na área norte do Estado de Minas Gerais, Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha e na área norte do Estado do Espírito Santo – área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Participação no Programa

Os produtores de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão terão direito ao benefício quando verificada a perda de pelo menos 50% do conjunto da produção em decorrência de estiagem ou excesso hídrico.

Na safra 2016/2017, por exemplo, o benefício será de R\$ 850. Os agricultores familiares interessados em aderir devem contribuir com até R\$ 17, os Municípios contribuem com até R\$ 51, Estados destinam R\$ 102 ao fundo e o governo federal R\$ 340 por agricultor familiar que aderir.

Papel do Poder Executivo municipal

A prefeitura é responsável pelo cadastramento dos agricultores interessados em participar do Garantia-Safra e por realizar o pagamento da sua cota de R\$ 51, safra 2016/2017, por cada agricultor devidamente aprovado pelo conselho municipal e selecionado para receber o benefício. Além disso, deverá indicar o técnico responsável pela verificação em campo da perda.

Comitê Gestor do Fundo Seguro Safra

Espaço no qual é definido o calendário de plantio, o valor da contribuição dos participantes e em que se realiza a avaliação do programa.



A CNM é a representante dos Municípios no comitê gestor e tem como pauta principal defender maior celeridade na liberação dos recursos aos beneficiários e ampliação do programa aos pequenos produtores em todos os Municípios brasileiros.

2.1.3.2 Carro-Pipa

Os Municípios da área de atuação da Sudene contam com a operação Carro-Pipa para distribuição de água potável à população nas regiões atingidas pela seca ou estiagem, pela qual são contratados pipeiros para realização da coleta e da entrega às comunidades. Segundo dados do governo federal, em 2014, foram atendidos apenas 785 Municípios.



A CNM elaborou o observatório dos desastres naturais (<<http://www.desastres.cnm.org.br>>) para que os gestores municipais possam acompanhar a situação dos desastres naturais nos Municípios brasileiros causados por anormalidades climáticas.

O Exército é o responsável pela execução, desde contratação, seleção, fiscalização e pagamento dos pipeiros. Essa ação é executada em parceria com o Ministério da Integração Nacional, que repassa os recursos ao executor.

Papel do Poder Executivo municipal

O Município deve solicitar o atendimento pela Operação Carro-Pipa à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração, que, após reconhecida a situação de anormalidade, encaminha a demanda ao Exército.

2.1.3.3 Programa de Vendas em Balcão (PVB)

A Conab, na sua competência de garantia de renda ao produtor rural e de regularidade no abastecimento à população, promove a ampliação da oferta de insumos aos produtores e unidades beneficiadoras na fabricação de ração.

A empresa realiza a venda direta de alimentos, como milho, arroz em casca, trigo e outros, aos produtores das regiões que sofrem anormalidade climática decorrente da seca. Tais regiões lidam também com a escassez de forrageiras naturais, o que dificulta a produção de silagem para manutenção dos rebanhos durante esse período.

Os produtores dos Municípios das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul cadastrados no PVB poderão adquirir até 14 mil quilos por mês. Já para as regiões Norte e Nordeste, o limite máximo é de até 10 mil quilos mensais por cliente.

O programa é uma importante ação de apoio aos avicultores e suinocultores, mas demanda uma maior celeridade do governo na liberação de seus estoques, pois a demora pode causar a perda dos animais e o aumento no preço da carne para a população. Além disso, é importante aproximar os estoques de milho dos beneficiários, visando a reduzir os custos de transporte e garantir a eficiência dessa ação.

Como acessar

Os agricultores devem fazer seu cadastro nas superintendências estaduais da Conab.

Beneficiários

Pequenos criadores de aves, caprinos, ovinos, suínos, bovinos, bem como agroindústrias de beneficiamento e produção de ração.

2.1.4 Acesso à terra

2.1.4.1 Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) iniciou-se em 1993 com a criação do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra. Oferece financiamento a juros abaixo dos praticados no mercado aos pequenos produtores e trabalhadores rurais que desejem adquirir sua terra ou ampliar seu imóvel rural.



A CNM destaca que esse é um importante mecanismo de incentivo à permanência dos jovens no meio rural, quando desejam implantar seu próprio negócio por meio da aquisição de uma área produtiva sem necessitar deixar o meio rural ou a proximidade da família.

Beneficiários

Podem participar agricultores sem-terra com comprovada experiência rural de cinco anos executando a função de diarista, assalariado, arrendatário, meeiro ou posseiro. Além dos sem-terra, também podem ser beneficiados os proprietários de pequenos imóveis inferiores ao módulo rural do Município.

Linhas de financiamento

São três linhas de financiamento, conforme o público da política: Combate à Pobreza Rural (CPR), destinado às famílias de agricultores inscritas no cadastro único do Bolsa Família; Nossa Primeira Terra,

proposto para os jovens que desejem iniciar seus projetos produtivos; e Consolidação da Agricultura Familiar, indicado aos minifúndios para ampliarem seus imóveis.

Quadro 3 – Condições de financiamento para o PNCF

Linhas de Crédito	Taxa de juros	Renda anual	Patrimônio
CPR	0,5% a.a	Até R\$ 9 mil	Até R\$ 30 mil
NPT	1,0% a.a	Até R\$ 30 mil	Até R\$ 60 mil
CAF	2,0% a.a	Até R\$ 30 mil	Até R\$ 60 mil

Fonte: SRA/MDA.

O limite de crédito é de R\$ 80 mil por beneficiário, com um prazo para pagamento de até 20 anos, sendo 3 anos de carência.

Papel do Poder Executivo municipal

Auxiliar os agricultores na identificação da propriedade à venda com valor compatível ao de mercado e sem qualquer irregularidade, bem como solicitar apoio à Unidade Técnica Estadual responsável pela operação do PNCF.

Em 2015, foram beneficiadas 2.233 famílias por meio de 862 contratos, totalizando um investimento de R\$ 94 milhões. Em 2016, até o mês de julho, foram atendidas somente 358 famílias.

2.1.5 Incentivo à produção rural

2.1.5.1 Crédito rural

Os médios e os grandes produtores rurais contam com um conjunto de medidas para estimular a expansão e a modernização da produção através do investimento no campo, com objetivo de gerar empregos, melhorar a competitividade e garantir o saldo positivo nas exportações.

Os investimentos cresceram de R\$ 27,6 bilhões na safra 2002/2003 para R\$ 144,4 bilhões aplicados na safra 2015/2016 – recursos que movimentam a economia local e elevam a produção de alimentos e *commodities*.

Objetivo

Disponibilizar financiamento por meio de crédito rural em condições diferenciadas às de mercado aos agropecuaristas, considerando seu importante papel na economia local, em especial nos Municípios de pequeno porte.

Beneficiários

Todos os produtores rurais médios ou grandes.

Papel do Poder Executivo municipal

Os Municípios devem incentivar os agricultores a buscar o crédito rural para garantir o investimento em tecnologias que promovam o desenvolvimento da produção agropecuária.

Como acessar

O produtor rural deve procurar um agente financeiro operador para acessar os recursos disponibilizados por meio do Plano Safra. Na safra 2016/2017, o Banco do Brasil será responsável pela operação de 55% do total de recursos disponibilizados para essa safra (R\$ 185 bilhões).

Quadro 4 – Condições da safra 2016/2017

Programa	Finalidade	Taxa de Juros
Crédito rural (geral)	Custeio e comercialização	9,5% a 11,25% a.a.
Pronamp	Custeio e comercialização	8,5
Funcafé	Custeio e comercialização	9,5% a 11,25% a.a.
Fundos constitucionais	Custeio e comercialização	Taxas por porte
Estocagem de álcool	Custeio e comercialização	Taxas a definir
LCA (taxa controlada)	Custeio e comercialização	12,75% a.a.
Recursos livres	Custeio e comercialização	De mercado
Moderinfra (irrigação)	Investimento	8,5% a.a.
PCA	Investimento	8,5% a.a.
Inovagro	Investimento	8,5% a.a.
Moderfrota	Investimento	8,5% a 10,5% a.a.
Prodecoop	Investimento	9,5% a.a.
Procap-Agro	Investimento	8,5% a 12,0% a.a.
ABC	Investimento	8,0% a 8,5% a.a.
Prorenova	Investimento	75% TJLP + 25% Selic
Moderagro	Investimento	9,5% a.a.
Pronamp	Investimento	8,5% a.a.
Fundos constitucionais	Investimento	Taxas por porte
Recursos livres/demais	Investimento	De mercado
Recursos obrigatórios	Investimento	9,5% a.a.
Diversos equalizados	Investimento	9,5% a.a.

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

2.1.5.2 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

O Pronaf foi criado em 1995 para incentivar a agricultura familiar, que demandava uma política de crédito rural focada nesse público.

Os investimentos passaram de aproximadamente R\$ 2,3 bilhões na safra 2002/2003 para R\$ 22,1 bilhões na safra 2015/2016.



A CNM alerta os gestores sobre o impacto positivo na economia municipal, pela aplicação desses recursos no comércio local e pelo aumento na produção de alimentos.

O Pronaf é a principal política de fomento à agricultura familiar, com o maior volume de recursos investidos e, apesar das intempéries climáticas, possui uma inadimplência inferior a 1%, segundo informação da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Objetivo

Disponibilizar financiamento por meio de crédito rural em condições diferenciadas aos pequenos produtores, considerando sua menor capacidade de investimento e pagamento.

Beneficiários

Agricultores familiares, devidamente identificados pelo Documento de Aptidão ao Pronaf (DAP), enquadrados na Lei 11.326/2006.

Papel do Poder Executivo municipal

Considerando o papel estruturalizante do Pronaf, os Municípios devem incentivar e apoiar os pequenos produtores rurais a acessarem o crédito rural, visando a atender a suas necessidades de investimento ou mesmo custeio da produção.

Como acessar

O produtor, devidamente identificado com o DAP, deve procurar um agente financeiro operador para acessar os recursos do Pronaf. Para a safra 2016/2017, o Banco do Brasil será responsável pela operação de 49% do total de recursos disponibilizados para essa safra (R\$ 30 bilhões).

Quadro 5 – Condições da safra da agricultura familiar 2016/2017

Linha de Financiamento	Valor financiado	Taxa de juros
Pronaf Custeio	Até R\$ 250 mil	2,5% a 5,5% a.a.
Pronaf Investimento (Mais Alimentos)	Até R\$ 330 mil	2,5% a 5,5% a.a.
Pronaf Agroindústria	Até R\$ 35 milhões	5,5% a.a.
Pronaf Floresta	Até R\$ 38,5 mil	2,5% a.a.
Pronaf Semiárido	Até R\$ 20 mil	2,5% a.a.
Pronaf Jovem	Até R\$ 16,5 mil	2,5% a.a.
Pronaf Produtivo Orientado de Investimento	De R\$ 18 mil até R\$ 40 mil	4,5% a.a.
Pronaf Agroecologia	Até R\$ 165 mil	2,5% a.a.
Pronaf Eco	Até R\$ 165 mil	2,5% a 5,5% a.a.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

2.1.5.3 Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar (PGPAF)

Instituído pelo Decreto 5.996/2006, o PGPAF é uma das ações de apoio à agricultura familiar que garante às famílias contratantes do Pronaf um bônus de desconto no financiamento, em caso de preços abaixo aos praticados no mercado.

Objetivo

Garantir a manutenção da atividade produtiva pela vinculação do financiamento ao preço mínimo (PGPM) definido pelo governo federal. Tal medida tenta reduzir a inadimplência e cobrir o custo de produção.

O Preço de Garantia é o custo de produção médio da região levantado pela Conab e definido pelo Comitê Gestor do Programa, composto pelo MDA, Mapa, Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional.

O bônus será aplicado pelo banco, automaticamente, no saldo devedor dos financiamentos vinculados ao Pronaf para os produtos incluídos no PGPAF.

Para aqueles que financiaram o plantio em consórcio, o bônus será calculado por cultura, de acordo com a sua proporção no financiamento.

Papel do Poder Executivo municipal

Considerando o papel de incentivador do desenvolvimento local promovido pelo Pronaf, os Municípios devem orientar os pequenos produtores rurais sobre os benefícios e garantias no acesso ao crédito rural.

2.2 Ações municipais

A Confederação destaca aqui temas para os quais o gestor deve ter uma atenção redobrada nos programas realizados com recursos

próprios ou pela sua equipe municipal, pois neles o Município terá uma ação protagonista no desenvolvimento da economia rural.

A execução dessas políticas pelo Município trarão responsabilidades, mas também retorno pela ação direta municipal, sem a dependência de atores externos na maioria dos casos.

2.2.1 Compra Institucional

A modalidade do PAA – Compra Institucional permite aos Municípios adquirirem alimentos de agricultores familiares com recursos próprios por meio de chamadas públicas para o atendimento das demandas da prefeitura.

Objetivo

A compra institucional promove a articulação entre a produção familiar municipal e as demandas municipais por alimentos nos equipamentos públicos, o que resulta em aumento real da renda dos produtores familiares e em remoção de atravessadores.



A CNM destaca o papel catalizador da economia local, pois os alimentos serão adquiridos de produtores municipais, ao contrário das licitações, que, em muitos casos, são vencidas por grandes fornecedores de alimentos sediados em outras regiões.

Papel do Poder Executivo municipal

O Município elabora uma chamada pública para seleção dos fornecedores, a partir da definição da lista de alimentos e dos preços praticados, sendo dispensado o processo licitatório quando os preços estiverem dentro dos praticados no mercado.

Os alimentos são adquiridos para equipamentos públicos municipais que fornecem refeições regularmente, como hospitais, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches, escolas, entre outros.

Essa modalidade, apesar de permitir a aquisição de alimentos para merenda escolar, não se confunde com o Pnae, pois é executada com recursos do orçamento municipal.

Quem vende

Agricultores familiares, de forma individual ou organizados em grupos, enquadrados na Lei 11.326/2006.

Valor da venda

Cada agricultor familiar beneficiado poderá comercializar até R\$ 20 mil reais para a prefeitura, conforme Resolução 73/2015 do grupo gestor do PAA.

2.2.2 Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

O Serviço de Inspeção Municipal é o responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, definida pela Lei 1.283/1950, que garante a saúde pública e a segurança alimentar pela inspeção do abate de animais e seus produtos; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; ovos e seus derivados; mel e cera de abelhas e seus derivados.

Figura 1 – Tradicional linguça de Maracaju/MS, produto com identificação geográfica



Fonte: Disponível em: <<http://www.sepaf.ms.gov.br/linguica-de-maracaju-conquista-registro-de-indicacao-geografica/>>.

Objetivo

A inspeção dos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal é a garantia da qualidade desses alimentos, reduzindo o risco de disseminação de doenças e, por consequência, a demanda na rede hospitalar local.

O serviço tem como principal despesa a contratação do médico veterinário, o profissional competente para realizar tal inspeção, sendo que muitos Municípios contam com esse servidor no quadro de pessoal, demandando apenas a criação e a organização do SIM. Por outro lado, a CNM vem atuando com o Congresso Nacional e o Ministério da Agricultura para que a inspeção municipal possa ser realizada por médicos veterinários privados credenciados pelo setor público, desonerando as prefeituras desse custo e viabilizando uma melhor estruturação do sistema como um todo.

Como criar o Serviço de Inspeção Municipal

A CNM incentiva os Municípios a instituírem o SIM com o objetivo de fomentar a agregação de valor à produção rural, bem como a arrecadação por meio do aumento do comércio formal dos produtos agroindustrializados.



Visando a orientar os Municípios para a criação e a importância do SIM, a CNM elaborou uma cartilha que destaca o impacto financeiro do comércio formal na economia municipal e informações para sua formalização. Acesse no portal: <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2137>>.

A CNM realiza videoconferências com os agentes municipalistas e gestores municipais no projeto Bate-papo com o técnico. Nesse material, são apresentados temas de interesse dos Municípios e esclarecidas as dúvidas de maneira interativa e informal. Consulte o bate-papo sobre o Serviço de Inspeção Municipal no canal TV CNM, no <<http://www.youtube.com.br/TVportalCNM>>.

Limitação legal

Atualmente, os produtos inspecionados pelo SIM podem ser comercializados apenas no território municipal. Entretanto, a CNM vem atuando na mudança da legislação, pois o produto, quando apresenta qualidade para consumo local, sendo devidamente acondicionado e transportado, não perde suas condições físicas ao sair do Município.



Para informações sobre a importância da alteração da legislação federal que trata do sistema de inspeção, acesse no portal da CNM: <<http://www.cnm.org.br/informe/exibe/servico-de-inspecao-municipal>>.

2.2.3 Máquinas – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)

O governo federal iniciou em 2011, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, dentro do PAC2, a doação de retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, caminhão-pipa e caminhão-caçamba para Municípios selecionados conforme critérios definidos pelo governo.

Uso das máquinas

Esses equipamentos devem ser utilizados para recuperação e melhorias das estradas vicinais com foco no escoamento da produção rural, principalmente, atendendo à demanda dos agricultores familiares e pequenos produtores.

As máquinas também podem ser usadas na realização de ações para mitigação dos efeitos da seca e no acesso à água, melhorias para efetivação do transporte escolar, redução de erosão de terra e da degradação do meio ambiente e incremento do turismo rural.

Para o enfrentamento da seca, por exemplo, os equipamentos também poderão ser usados no transporte de água para população e na escavação de barreiros, barragens subterrâneas para captação e armazenamento de água.



A CNM alerta que o uso dos equipamentos em outras atividades, quando de interesse social, é limitado a 30% do tempo total de uso dos equipamentos.

Cobrança pelo uso das máquinas

Considerando a crise financeira enfrentada pelos Municípios em razão do aumento das responsabilidades e da queda das receitas para prestação dos serviços públicos, a CNM destaca que o Termo de Doação assinado pelas prefeituras não apresenta qualquer proibição à cobrança para realização das atividades previstas.

A cobrança pelo Município é permitida para suprir os custos operacionais dos trabalhos executados.

A área técnica de Agricultura orienta que o Município deverá, previamente, editar legislação normatizando a cobrança. Além disso, a legislação municipal deverá prever mecanismos que garantam a realização de obras, serviços e atividades para povos e comunidades tradicionais, bem como para o beneficiário agricultor familiar, assentado da reforma agrária ou do crédito fundiário de comprovada hipossuficiência.



Para saber mais informações quanto a gestão e uso das máquinas do PAC2, acesse a Nota Técnica 10/2016 no portal da CNM: <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2367>>.

Sistema de Informação, Acompanhamento e Indicadores do PAC2 (Sispac)

O Termo de Doação assinado prevê a obrigação do preenchimento da Declaração Anual de utilização dos equipamentos doados ao Município. Em meados de maio de 2016, o governo federal solicitou o primeiro relatório, referente às atividades realizadas em 2015.



O não preenchimento da Declaração Anual constitui descumprimento de obrigação assumida no Termo de Doação, passível da instauração de procedimento administrativo para extinção da doação do bem ao Município.

2.2.4 Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater)

Apesar de não estarem incluídos no Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), instituído por meio da Lei 12.188/2010, os Municípios gastaram cerca de R\$ 1,1 bilhão com extensão rural em 2015.

O programa prevê o credenciamento de entidades executoras e o repasse de recursos financeiros a estas e às empresas estaduais prestadoras de serviços de Ater; no entanto, não prevê o repasse aos Municípios que realizam tais serviços.



A CNM, em 2016, por ocasião da realização da 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, conseguiu aprovar e incluir em seu documento final a necessidade da criação de um Fundo Nacional para o financiamento da Ater com repasse de recursos fundo a fundo aos Municípios.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater)

Em 2014, instituiu-se a Anater, cujas competências concentram-se em promover, coordenar e implementar os programas de assistência técnica e extensão rural em articulação com os consórcios municipais.

Com a criação da Anater, após uma forte atuação da CNM, garantiu-se a possibilidade de repasse de recursos aos Municípios por meio dos consórcios municipais, visando ao cumprimento dos objetivos da agência.

Como acessar

Em virtude do momento político, o processo de entrada em funcionamento da agência está parado com a troca dos principais cargos de gestão. Assim, após a efetiva entrada em funcionamento da agência, os consórcios municipais poderão solicitar recursos para ampliar as ações de assistência técnica e extensão rural no seu território.

2.2.5 Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O CAR é um registro eletrônico obrigatório de imóveis rurais, cujo objetivo é integrar as informações ambientais das Áreas de Preservação

Permanente, Reserva Legal, das florestas e remanescentes de vegetação nativa, Áreas de Uso Restrito e áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país. Os produtores rurais devem realizar o registro até 31 de dezembro de 2017, conforme Lei 13.295/2016.

O Cadastro contém o mapeamento do território municipal e tem grande potencial para orientar as políticas públicas municipais e auxiliar na fiscalização de impostos, com destaque para o Imposto Territorial Rural.

Papel do Poder Executivo municipal

O cadastro das propriedades rurais no CAR não é uma competência explícita municipal, no entanto, para a CNM, o tema deve fazer parte da agenda ambiental municipal, pois é uma ferramenta de planejamento territorial e tem potencial para geração de receitas, tais como ISS, ITR e outros.



Para mais informações sobre a regularização ambiental, consulte a nossa cartilha com orientações focadas na promoção do desenvolvimento sustentável aliado ao desenvolvimento econômico da agropecuária, disponível em: <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2481>>.

2.2.6 Acesso a recursos federais

A falta de recursos financeiros nos Municípios para realizar ações de apoio aos produtores rurais e a grande demanda do setor por investimentos levam o gestor local a buscar por auxílio nas emendas parlamentares.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) possui a ação de fomento do setor agropecuário, que permite ao Município receber verbas e recursos para apoiar o desenvolvimento de políticas públicas locais de incentivo ao crescimento do setor produtivo rural.



Segundo estudo da CNM, em 2015, o orçamento da União propunha R\$ 6,4 bilhões de dotação para as emendas parlamentares. No entanto, foi empenhado somente R\$ 1,5 bilhão; e efetivamente pagos, durante o ano, somente R\$ 475,8 milhões, o que equivale a 7,3% do valor da dotação inicial. Para mais informações, consulte o livro Restos a pagar, disponível na biblioteca eletrônica: <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2125>>.

A CNM considera que os gestores devem ter cautela no acesso às emendas parlamentares, considerando o grande volume de recursos em restos a pagar, que geram dívidas aos gestores municipais, bem como a forma não republicana ou impessoal na destinação dos recursos.

Ação de fomento ao setor agropecuário

A ação de fomento compreende atividades de promoção do desenvolvimento em âmbito nacional, por meio da implementação de infraestrutura pública aos agricultores, comunidades rurais e suas associações, focadas no aumento da produção, na melhoria da qualidade dos produtos, na agroindustrialização, na certificação sanitária e na comercialização.

Ela visa também ao desenvolvimento da agropecuária municipal por meio da difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins em:

- agricultura irrigada;
- infraestrutura e logística da produção;
- apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias;
- fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários (IG);
- fomento à inovação no agronegócio;
- fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação;
- apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo;
- incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário; e
- aquisição de patrulhas mecanizadas.

Itens financiáveis

- Obras de engenharia civil:
Viveiros; casas de vegetação; matadouros frigoríficos e correlatos; laticínios e correlato; casas de farinha; galpões agroindustriais; silos; armazéns; centrais de abastecimento, processamento, pós-colheita e comercialização; unidades de classificação, embalagem, armazenamento, processamento mínimo da produção; miniusinas de biodiesel; microdestilarias de etanol; tanques; biodigestores; obras de recuperação, obras de contenção de erosão; projetos coletivos de irrigação, construção de canais; tubos e conexões; motores estacionários; bombas hidráulicas e conjunto moto-bomba; filtros; perfuradores de solo; valetadeiras.

- **Agroindustrialização:**
Agitadores; amassadores; autoclaves; balanças industriais ou analíticas; batedeiras; caldeiras; câmaras frias; centrifugas; cortadores; decantadores; descascadores; desintegradores; despoldadeira; dosadores; embaladoras; empacotadoras; empilhadeiras; esteiras; estufas; evaporadores; extratores; freezers; liquidificadores; mesas de processamento; misturadores; moinhos; pasteurizadores; plataformas; polidores; prensas; refratômetros; refrigeradores; resfriadores; seladoras; tachos; tanques diversos; tanques isotérmicos; transportadores helicoidais; trocadores de calor; ventiladores.

- **Mecanização agrícola**
Atomizadores; caminhões; ceifadeiras; colheitadeiras; cultivadores rotativos; cultivadores; distribuidores de calcário; embarcações; enfardadeiras; enxadas rotativas; escarificadores; espalhadores de esterco; grades e arados; granuladeiras; guinchos agrícolas; misturadores; motoniveladora; pá carregadeira; plainas; plantadeiras; podadores/serras; pulverizadores; raspadeiras; reboques para máquinas e implementos; retroescavadeira; roçadeiras; rolo compactador; segadores; semeadeiras; silos; subsoladores; sulcadores; terraceadores; tesouras hidráulicas; trator de esteira; trator de pneu; trator estradaeiro.

- **Serviço de inspeção municipal aderidos ao sistema unificado de atenção a sanidade agropecuária**
Veículos utilitários; equipamentos para estruturação dos SIM.

2.2.7 Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR)

A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural é obrigatória aos Municípios que optarem por acessar os recursos da ação

fomento ao setor agropecuário, conforme Portaria 168/2015/Mapa, tal como visto no tópico anterior (Acesso a recursos federais).

A CNM destaca que o PMDR pode se tornar instrumento estratégico para a gestão local no longo prazo, a partir de um levantamento multidimensional no Município, desde a sua conformação histórica até o estágio atual, que permita uma melhor visão de futuro.

Esse plano desenvolverá um modelo de intervenção, considerando as diretrizes definidas pelo próprio Município ao contemplar a gestão local, as múltiplas escalas de planejamento, a abordagem municipal integrada às políticas públicas e a atuação em cadeias produtivas municipais e regionais.

O Município deverá montar um grupo de trabalho para construir o PMDR, que, baseado em um diagnóstico multidimensional da realidade local e validado pelo grupo, permite identificar os desafios e as oportunidades enfrentadas pelos produtores rurais, visando ao crescimento da produção rural.

Além desses dados, o gestor deverá considerar os fatores estaduais, como planos regionais e territoriais, políticas públicas estaduais, possíveis parceiros no desenvolvimento rural.



Para auxiliá-los, a CNM disponibiliza em seu *site* (<http://www.agricultura.cnm.org.br/>) o *Panorama da Agricultura Municipal*, que pode basear o início dos trabalhos no levantamento de informações, visando a qualificar a tomada de decisão.

O grupo de trabalho poderá dividir o território em regiões semelhantes, o que permitirá o melhor planejamento das ações, a identificação do perfil produtivo, dos tipos de produtores, dos principais produtos e do mercado consumidor.

2.2.8 Imposto Territorial Rural (ITR)

Destaca-se a importância do ITR não apenas como uma fonte de receita, que em casos específicos pode ser comparada à receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mas como forma de destacar o peso do meio rural nas receitas municipais.

Para isso, é necessário o Município estudar a possibilidade de formalizar o convênio com a Receita Federal para fiscalização do ITR, quando passará a receber 100% dos valores arrecadados e poderá realizar a fiscalização dos contribuintes que ficarem na malha fina.

A fiscalização permitirá ao gestor verificar a correta apresentação de informações pelos produtores rurais à Receita Federal em especificidades como áreas de preservação ambiental e isenções de tributação, bem como o grau de utilização do imóvel pelo agricultor.



Para apoiar os gestores no julgamento da importância da fiscalização, a área técnica de Finanças da CNM disponibiliza diversos materiais orientativos quanto à fiscalização do ITR. Conheça mais acessando o artigo “Uma avaliação da fiscalização do ITR após convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB)”, disponível em: <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2143>>.

3. Organização Municipal

A área de agricultura nos Municípios está organizada, geralmente, em uma secretaria composta por até dez funcionários, dentre eles um engenheiro agrônomo e um veterinário, segundo levantamento da CNM.

No levantamento, a Confederação identificou que se destacam entre as principais políticas próprias das gestões municipais: assistência técnica e extensão rural, cursos e seminários para qualificação técnica, doação/financiamento de insumos aos produtores, infraestrutura no meio rural, instituição do Serviço de Inspeção Municipal. Entre outras ações que podem ser destacadas, está a mobilização para o registro do Cadastro Ambiental Rural e programas de fomento e crédito rural executados com recursos dos orçamentos municipais.

As principais dificuldades enfrentadas pelos gestores na prestação de serviço à comunidade são a falta de recursos financeiros, de máquinas e equipamentos, de apoio técnico dos Estados e da União, bem como a falta de pessoal. Situação essa que a CNM combate, sistematicamente, no Congresso Nacional e com o Executivo federal, para garantir uma melhor estruturação do trabalho nos Municípios para o crescimento rural.

Apesar dessas dificuldades, grande número de Municípios executam políticas estaduais de fomento à produção e à comercialização, além de apoiarem as empresas de Ater com salas e veículos e cederem seus veterinários ao Serviço de Inspeção Estadual.

Os Municípios são pressionados para realizarem tais aportes aos programas estaduais a título de garantir a prestação de um serviço estadual de qualidade à sua comunidade, embora este seja uma obrigação do Estado.

A CNM, analisando a situação dos Municípios, que enfrentaram nos últimos anos uma queda nas receitas e um aumento nas responsabilidades transferidas pelos demais Entes, destaca a importância de formalização de parcerias com objetivo de apoiar os produtores locais, contudo dentro de suas potencialidades e capacidades.

Dentre essas parcerias, pela necessidade de novas tecnologias para desenvolvimento das atividades produtivas municipais, a demanda pode ser apresentada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que detém grande conteúdo tecnológico.

A qualificação na gestão e planejamento dos empreendimentos rurais pode ser demandada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), que atua na qualificação dos processos de coordenação dos negócios rurais.

A necessidade de orientação técnica qualificada aos agricultores pode ser levada à empresa estadual de assistência técnica e extensão rural – para isso o gestor deve cobrar maior presença do técnicos estaduais no Município.

A CNM, por sua representatividade nacional, é o principal parceiro dos Municípios no desenvolvimento local. Quando recebe as demandas dos gestores municipais, propõe soluções ao governo federal de políticas estruturantes considerando as realidades locais.



Para melhorar essa atuação política da Entidade, é importante que os gestores se aproximem do conhecimento e conteúdo técnicos elaborados pela CNM. Os conteúdos estão disponíveis no *site* <www.agricultura.cnm.org.br>.

A CNM participa de diversos espaços de discussão e de construção das políticas que impactam diretamente o desenvolvimento municipal. Destaca-se a participação nas Câmaras Setoriais do Mapa, nas quais são debatidos os principais problemas e propostas de soluções para as cadeias produtivas, como de aves, bovinos, soja, milho, infraestrutura e logística e outras. Além disso, possui assento no Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), espaço de debate de temas relevantes para a agricultura familiar.

Portanto, esse trabalho de representação permite aos Municípios uma maior participação para debater as realidades locais, visando à melhoria das políticas públicas que não atendem à população.

3.1 Estrutura local

Na visão da CNM, a estruturação da pasta em uma secretaria não é obrigatória, podendo ser uma coordenação ou diretoria ou mesmo setor, considerando que a redução dos custos deve ser pautada na gestão pública.

É importante a qualificação dos profissionais responsáveis pela coordenação da política de fomento ao meio rural, seja pela importância econômica ou pela grande demanda dos produtores.

Nos Municípios de pequeno porte essa importância é mais relevante, sendo fundamental que disponham de uma estrutura organizacional mínima, capaz de um desempenho racional e eficaz das suas ações.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

É um espaço de organização da sociedade rural que permite a participação e o controle social da administração pública pelos seus membros.

O governo federal incentivou nos últimos anos a criação de diversos conselhos, para merenda escolar, segurança alimentar, desenvolvimento rural e outros, sem fornecer a devida capacitação aos conselheiros e gestores locais sobre seu papel nem indicar recursos para custear as despesas com seu funcionamento e manutenção.

No entanto, a criação de conselho visando a discutir e propor ações para melhoria das políticas públicas com participação dos segmentos sociais interessados e com responsabilidades compartilhadas permite uma ação municipal com maior respaldo da comunidade beneficiada.

Assim, a CNM destaca, aos Municípios onde existem conselhos, que estes podem se tornar bom parceiros na construção das políticas municipais.

Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR)

Novamente, destaca-se o potencial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural como uma ferramenta de planejamento do desenvolvimento local com base no Plano Plurianual (PPA) definido para o início do mandato.

O plano conduzido pelo Executivo municipal deve contar com a participação direta das entidades locais do setor público e da sociedade civil, com atuação nos temas selecionados de acordo com os interesses da comunidade local.

O PMDR permitirá uma ação de longo prazo de intervenção local, preferencialmente de quatro anos e coincidentes com o Plano Plurianual (PPA), com base nas diretrizes definidas pela comunidade de forma participativa, considerando as múltiplas escalas de planejamento integrada às políticas públicas e inserção na cadeias locais.

4. Principais investimentos municipais

No portal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estão disponibilizadas as informações contábeis fornecidas pelos gestores municipais ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). O Sistema permite um intercâmbio de dados fiscais, contábeis e financeiros entre os Entes da Federação, trazendo maior transparência às contas públicas e contribuindo para a integração do sistema com as políticas já implantadas ou em implantação.

Os dados apresentados permitem verificar o papel ativo das prefeituras no atendimento da população, graças a sua maior proximidade, e levam o gestor municipal a atuar prontamente nas demandas apresentadas.

Como exemplo, pode-se citar o Cadastro Ambiental Rural, que é uma responsabilidade do produtor rural – entretanto, conforme levantamento da CNM, 76% dos Municípios estão apoiando e mobilizando os produtores para realizarem o CAR, e, destes, em 37% dos casos os técnicos municipais estão realizando o registro no sistema para auxiliar os agricultores.

Outras ações realizadas de apoio ao produtor foram a estruturação dos projetos de irrigação, de linhas de financiamento e de subsídios executados com recursos próprios e no apoio a programas do governo estadual.

Quadro 6 – Total de gastos municipais por função agricultura (R\$)

Ano Aplicação	2014 (R\$)	2015 (R\$)
Abastecimento	421.032.192	402.309.922
Extensão rural	1.110.469.467	1.081.445.084
Irrigação	18.763.619	10.994.604
Promoção da produção agropecuária	176.299.301	220.117.911
Defesa Agropecuária	23.015.595	20.716.936
Demais subfunções da agricultura	1.147.199.721	1.121.935.528
Total aplicado em agricultura	2.896.779.894	2.857.519.984

Fonte: STN.

A atuação das empresas estaduais de assistência técnica e extensão rural é reconhecida pelo impacto positivo no desenvolvimento dos estabelecimentos rurais e no acesso dos agricultores às políticas públicas. No entanto, as ações municipais de Ater e o grande volume de recursos dedicados são desconsideradas na construção das políticas pelo governo federal.



Segundo a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Asbraer), os Estados investem R\$ 2,8 bilhões em Ater, sendo que os Municípios aplicaram, em 2015, R\$ 1,1 bilhão em extensão rural.

No atendimento da população em insegurança alimentar, foram investidos R\$ 400 milhões com abastecimento dos equipamentos públicos em 2015, onde são preparadas refeições para população.

Para o enfrentamento das intempéries climáticas, os Municípios investiram R\$ 10 milhões nos projetos de irrigação, principalmente nas regiões Nordeste e Sul, dados de 2015 da STN.

Os Municípios atuam no incentivo da produção rural por meio de programas municipais, com o fornecimento de insumos ou equipamentos aos produtores e cooperativas, um investimento de R\$ 170 milhões no desenvolvimento econômico local, dados de 2015 da STN.

Na promoção da defesa sanitária, a instância local aplicou na defesa agropecuária R\$ 20 milhões, dados de 2015 da STN, com destaque especial para o Serviço de Inspeção e para as campanhas de divulgação aos produtores para erradicação de doenças, como a vacinação contra febre aftosa e o período de vazão sanitário.

As máquinas doadas por meio do PAC2 representam um apoio necessário à melhoria da infraestrutura dos pequenos produtores rurais. Os Municípios têm uma despesa média de aproximadamente R\$ 15 mil por mês com custeio e operacionalização de cada uma das máquinas, segundo levantamento da CNM.

Pelos fatos destacados, a Confederação espera apoiar os Municípios no enfrentamento das adversidades desenhadas pela crise financeira e política pelo empoderamento dos gestores locais para buscarem alternativas ao fomento do setor produtivo rural.

5. Bibliografia

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *A Importância do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) na Gestão Pública e para o Desenvolvimento Agroindustrial*. Brasília, DF: CNM, 2015.

BIANCHINI, V. Vinte anos do Pronaf (1995-2015): avanços e desafios. Brasília, DF: SAF/MDA, 2015.

BRASIL, Decreto 5.996, de 20 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a criação do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e o art. 13 da Lei 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 21 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5996.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 19 dez. 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1283.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 18 jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8171.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei 9.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 20 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9712.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei 10.420, de 10 de abril de 2002. Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 11 abr. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10420.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei 10.696, de 2 de julho de 2003. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 3 jul. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10696.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei 11.326, de 24 de Julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 25 jul. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário

Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 17 jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei 12.188, de 11 de janeiro de 2010. Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 12 jan. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12188.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei 13.295, de 14 de junho de 2016. Altera a Lei 12.096, de 24 de novembro de 2009, a Lei 12.844, de 19 de julho de 2013, a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 15 jun. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2016/Lei/L13295.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET). Levantamento mensal de empregados e desempregados. Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/caged?view=default>>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Ministério da Agricultura. Portaria 168/2015. Estabelecer as diretrizes gerais para análise e aprovação dos Planos de Trabalho da Ação Fomento ao Setor Agropecuário. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/08/2015&jornal=1&pagina=16&totalArquivos=312>>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução 73/2015. Altera a Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/10/2015&jornal=1&pagina=74 &totalArquivos=168>>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria 148/2006. Dispõe sobre o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/04/2016&jornal=1&pagina=46 &totalArquivos=256>>. Acesso em: 01 set. 2016.

Companhia Nacional de Abastecimento. Acompanhamento da safra de grãos brasileira. Brasília. CONAB, 2013 v. mensal. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br>>. Acesso em: 01 set. 2016.

MITIDIERI, F. J. Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (Prodesa). *Revista de política agrícola*. Ano XXV, n. 1, p. 55-63 (2016). Brasília, DF: Secretaria Nacional de Política Agrícola. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/RPA%201%202016.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2016.





Sede (nova)

SGAN 601 – Módulo N
 CEP: 70830-010
 Asa Norte – Brasília/DF
 Tel/Fax: (61) 2101-6000

Sede (antiga)

SCRS 505, Bl. C – Lt. 01 – 3º Andar
 CEP: 70350-530
 Asa Sul – Brasília/DF

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
 Bairro Menino Deus
 CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
 Tel/Fax: (51) 3232-3330

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM

